Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00200/2013	10/09/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: INÊS ARRUDA

Ementa:

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA.		
Autor:	99298 - INÊS ARRUDA		
Usuário assinador:	99298 - INÊS ARRUDA		
Data da criação:	10/09/2013 09:29:16	**Data da assinatura:**	10/09/2013 12:30:12

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA INÊS ARRUDA

AUTOR: INÊS ARRUDA

PROJETO DE LEI
10/09/2013

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia, com o objetivo de incentivar, sensibilizar as mulheres para a realização do exame, método de detecção precoce do câncer de mama.

Art. 2º - A Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia visa estabelecer uma política de informação e conscientização para a realização do exame.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia, com o objetivo de incentivar, sensibilizar as mulheres para a realização do exame, método de detecção precoce do câncer de mama.

O câncer da mama é o tipo de câncer que mais acomete as mulheres em todo o mundo, tanto em países em desenvolvimento quanto em países desenvolvidos.

Sem considerar os tumores da pele não melanoma, esse tipo de câncer também é o mais frequente nas mulheres das regiões Sudeste (69/100 mil), Sul (65/100 mil), Centro-Oeste (48/100 mil) e Nordeste (32/100 mil). Na região Norte é o segundo tumor mais incidente (19/100 mil). (Fonte: Instituto Nacional de Câncer - INCA)

Em 2012, as estatísticas previram, para o Brasil, 52.680 casos novos de câncer da mama, com um risco estimado de 52 casos a cada 100 mil mulheres (Fonte: INCA)

Conforme matéria divulgada no Jornal O POVO, edição de 02 de junho de 2013, ainda há resistência à mamografia. Ações de combate se espalham pelo Ceará, que ainda precisa reduzir os índices de diagnósticos tardios.

São 4.332.293 mulheres cearenses, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE-2010). Aproximadamente 600 mil têm mais de 50 anos e, portanto, deveriam fazer, a cada dois anos, a mamografia, exame que estuda o tecido mamário. Se for considerado o período anual, são 300 mil mulheres com perfil para investigação sobre a ocorrência do câncer de mama. Excluindo 25% deste total, que fazem o exame por convênios ou de forma particular, **225 mil teriam de ser analisadas pelos 42 aparelhos de mamógrafos da rede estadual de saúde. Entretanto, no ano passado, apenas 110 mil mamografias foram realizadas em todo o Ceará.** (Fonte: Jornal O POVO)

As estatísticas estaduais previram 1.770 casos de câncer de mama no Ceará em 2012, sendo 770 deles em Fortaleza. No Ceará, em 2011, de acordo com dados da Sesa, 568 mulheres e oito homens morreram em decorrência da doença (Fonte: Jornal O POVO)

Estudos comprovam que as chances de cura do câncer de mama são de 95%, quando diagnosticado na fase inicial. Daí a importância da realização da mamografia, método eficaz que detecta a doença em seu estágio inicial.

Portanto, cabe à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, dar o apoio necessário para instituir a Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares em aprovar esta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

INÊS ARRUDA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/09/2013 12:42:40	**Data da assinatura:**	11/09/2013 16:30:10

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/09/2013

LIDO NA 106.ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinador:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	13/09/2013 11:31:34	**Data da assinatura:**	13/09/2013 14:30:46

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
13/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N°. 200/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 200/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/09/2013 10:12:10	**Data da assinatura:**	16/09/2013 13:11:34

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
16/09/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 200/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/09/2013 12:09:46	**Data da assinatura:**	16/09/2013 15:09:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/09/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para assessorada por Joseanne Aguiar Câmara, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO 200/2013		
Autor:	99495 - JOSEANNE AGUIAR CAMARA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	23/09/2013 11:50:52	**Data da assinatura:**	23/09/2013 14:55:01

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
23/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 200/2013

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 200/2013**, de autoria da Excelentíssima **Senhora Deputada** que **INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA.**

JUSTIFICATIVA

Justifica a Ilustre Parlamentar que: "A presente proposição institui a Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia, com o objetivo de incentivar, sensibilizar as mulheres para a realização do exame, método de detecção precoce do câncer de mama.

O câncer da mama é o tipo de câncer que mais acomete as mulheres em todo o mundo, tanto em países em desenvolvimento quanto em países desenvolvidos.

Sem considerar os tumores da pele não melanoma, esse tipo de câncer também é o mais frequente nas mulheres das regiões Sudeste (69/100 mil), Sul (65/100 mil), Centro-Oeste (48/100 mil) e Nordeste (32/100 mil). Na região Norte é o segundo tumor mais incidente (19/100 mil). (Fonte: Instituto Nacional de Câncer - INCA)

Em 2012, as estatísticas previram, para o Brasil, 52.680 casos novos de câncer da mama, com um risco estimado de 52 casos a cada 100 mil mulheres (Fonte: INCA)

Conforme matéria divulgada no Jornal O POVO, edição de 02 de junho de 2013, ainda há resistência à mamografia. Ações de combate se espalham pelo Ceará, que ainda precisa reduzir os índices de diagnósticos tardios.

São 4.332.293 mulheres cearenses, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE-2010). Aproximadamente 600 mil têm mais de 50 anos e, portanto, deveriam fazer, a cada dois anos, a mamografia, exame que estuda o tecido mamário. Se for considerado o período anual, são 300 mil mulheres com perfil para investigação sobre a ocorrência do câncer de mama. Excluindo 25% deste total, que fazem o exame por convênios ou de forma particular, **225 mil teriam de ser analisadas pelos 42 aparelhos de mamógrafos da rede estadual de saúde. Entretanto, no ano passado, apenas 110 mil mamografias foram realizadas em todo o Ceará.** (Fonte: Jornal O POVO)

As estatísticas estaduais previram 1.770 casos de câncer de mama no Ceará em 2012, sendo 770 deles em Fortaleza. No Ceará, em 2011, de acordo com dados da Sesa, 568 mulheres e oito homens morreram em decorrência da doença (Fonte: Jornal O POVO)

Estudos comprovam que as chances de cura do câncer de mama são de 95%, quando diagnosticado na fase inicial. Daí a importância da realização da mamografia, método eficaz que detecta a doença em seu estágio inicial.

Portanto, cabe à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, dar o apoio necessário para instituir a Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares em aprovar esta proposição."

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis":*

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis:*

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais"

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI § 2º e suas alíneas).

Vislumbra-se ainda, que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589).

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis.*

"Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que **INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA**, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação *pelo parecer* **FAVORAVEL** à regular tramitação da presente propositura legal por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

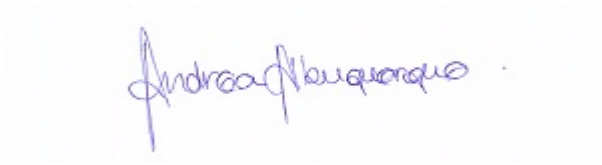

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

JOSEANNE AGUIAR CAMARA

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 200/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	23/09/2013 11:59:32	**Data da assinatura:**	23/09/2013 14:59:25

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
23/09/2013

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 200/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	30/09/2013 15:23:01	**Data da assinatura:**	30/09/2013 18:23:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
30/09/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 200/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinador:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	30/09/2013 15:24:57	**Data da assinatura:**	30/09/2013 18:25:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
30/09/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

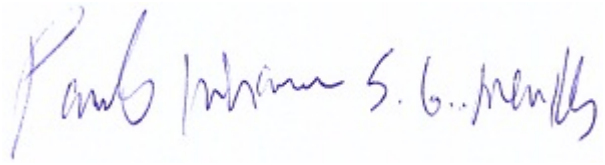

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	25159 - RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Usuário assinador:	25159 - RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Data da criação:	02/10/2013 14:05:34	**Data da assinatura:**	02/10/2013 14:08:37

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
02/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-035-02**
ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 200/2013
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA.

I – Introdução

Tem-se ora em comento o Projeto de Lei nº 200/2013, de autoria da Deputada Inês Arruda, cujo objetivo é instituir a Campanha Estadual de Conscientização da população para a importância da mamografia. Em sua justificativa, o ilustre deputado alega que o escopo principal do referido projeto é incentivar, sensibilizar as mulheres para a realização do exame, método de detecção precoce do câncer de mama. Estudos comprovam que as chances de cura do câncer de mama são de 95%, quando diagnosticado na fase inicial. Daí a importância da realização da mamografia, método eficaz que detecta a doença em seu estágio inicial.

II – Fundamentação

Ao se analisar, primeiramente, o âmbito da constitucionalidade do projeto, nota-se que suas disposições se encontram em consonância com os ditames da Constituição Federal, principalmente os dispositivos concernentes à saúde previstos no artigo 196 e seguintes, pois trata de ação afirmativa, buscando o diagnóstico precoce da referida enfermidade.

A Constituição Federal assevera que é dever de todos os entes federativos promover ações visando a melhoria da saúde, tratando-se de competência material comum:

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *(...)*
>
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

Essa afirmação é reforçada pelo artigo 196 da Carta Magna, onde se exige ações afirmativas do Estado na área de saúde em favor dos cidadãos:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso)*

No âmbito estadual, o projeto em liça coaduna-se com as diretrizes na área de saúde trazidas pela Constituição Estadual que obtempera:

> *Art. 248. Compete ao Sistema Único Estadual de Saúde, além de outras atri-buições:*
>
> *I – gerir, planejar, coordenar, controlar e avaliar a política estadual de saúde, estabelecida em consonância com os níveis federal e municipal;*
>
> *(...)*
>
> *XIII – desenvolver o sistema de informações de saúde, sob controle público, visan-do a um melhor planejamento e avaliação das ações e da política de saúde;*
>
> *(...)*
>
> *XV – assegurar o acesso à educação e à informação e aos métodos de planeja-mento familiar que não atentem contra a saúde, respeitando o direito de opção pessoal;*
>
> *(...)*
>
> *XX – desenvolver, em integração com o sistema educacional, ações educativas de saúde nos locais de prestação de serviço, nas escolas ou onde sejam necessárias, visando ao esclarecimento à informação e à discussão, com os usuários;*
>
> *XXI – implantar e garantir as ações do programa de assistência integral à saú-de da mulher que atenda às especificidades da população feminina do Estado, em todas as fases da vida da mulher, desde o nascimento à terceira idade;* (grifo nosso)

No que tange à existência de razões de prejudicabilidade regimental, nota-se que estas não existem no que se refere ao projeto de lei em comento. Tais razões encontram-se expostas no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa:

> ***Art. 234.*** *Considera-se prejudicada:*

I - *a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;*

II - *a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta a anexada;*

III - *a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;*

IV - *a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;*

V - *a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra ou de dispositivos já aprovados;*

VI - *a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

Parágrafo único. *De igual modo, se considera prejudicado o requerimento, com a mesma ou oposta finalidade, de outro já deliberado.*

Sob o prisma constitucional, nota-se que as disposições constantes do projeto de lei em comento não violam as competências do Poder Executivo, não padecendo de vício de iniciativa.

III – Considerações finais

Do exposto, nota-se que, constitucional e regimentalmente, o projeto de lei em comento não enfrenta óbices para a sua regular tramitação.

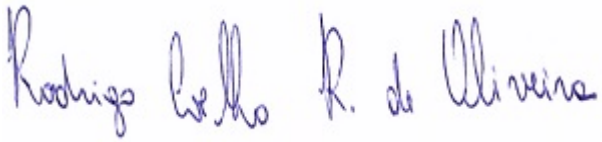

RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	25159 - RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/10/2013 14:09:53	**Data da assinatura:**	03/10/2013 10:24:04

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Carlomano Marques

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Constituição Justiça e Redação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI DA DEPUTADA ESTADUAL INÊS ARRUDA		
Autor:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Usuário assinador:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Data da criação:	04/10/2013 08:56:23	**Data da assinatura:**	04/10/2013 08:56:31

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

PARECER
04/10/2013

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 00200/2013

" Institui a Campanha Estadual de Conscientização Da População Para a Importância da Mamografia "

Autora : Deputada Estadual Inês Arruda

I – RELATÓRIO

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, I, da Constituição Alencarina, a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Inês Arruda submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhado da devida e competente Exposição de Motivos, Projeto de Lei " Instituindo a Campanha Estadual de Conscientização Da População Para a Importância da Mamografia.", na forma em que estabelece.

Protocolizado há 10.09.20132, fora ordenado o envio do referido Projeto à Procuradoria desta Casa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1°, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei.

Cumpre – me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição ora ofertada pela Nobre Parlamentar em o condão, o o objetivo maior de da um *plus*, conscientizar, de forma mais efetiva, a importância inexoravelmente imprescindível da realização do Exame de Mamografia, na medida em que tal Exame é de extrema importância para a prevenção, bem como o diagnóstico precoce da Moléstia, o que, na maioria das vezes possibilita, com o devido tratamento, sua cura.

Quanto ao Relato em si da matéria *sub* examine, inexiste quaisquer vícios, quer sejam formais ou matérias, que impossibilitem a regular tramitação da mesma nesta Casa de Leis, na medida em que invade a Competência Provativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, encartada no art.60, II, § 2°, de nossa Carta Alencarina, muito menos entra em conflito com qualquer norma infraconstitucional, Estadual ou Federal, muito menos, ainda, com a nossa Carta Federal, vez que, ao contrário, tal Proposição em tablado visa assegurar um dos Direitos Fundamentais do ser humano, seja, **o Direito à vida**, em prejuízo, ainda, de encontrar – se em estrita consonância com o Regimento Interno deste Poder.

Quanto à formatação e execução da referida Campanha, a própria Secretária daSaúde do Estado do Ceará é o órgão responsável e já conta, em suas dotações orçamentárias, ou pelo menos deveria contar, com o aporte financeiro necessário, pois faz parte do rol das suas atribuições, vez que é responsável pelo assessoramento e execução de políticas públicas voltadas para a área da Saúde em nosso Estado, e auxilia diretamente Poder Executivo Estadual, como bem explicita o art.88, II, combinado com o art..93, I, todos de nossa já exaustivamente mencionada Carta Alencarina.

Verifica-se, portanto, *in casu*, que a Proposição apresentada pela Respeitável Deputada Inês Arruda encontra – se, a meu sentir e depois de detida análise, em perfeita harmonia,

consonância com os aspectos relativos à Legalidade, Regimentalidade, Juridicidade, e, principalmente Constitucionalidade, razões pelas quais sou plenamente **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa da Parlamentar Autora do **Projeto de Lei n° 00200/2013.**

CARLOMANO MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/10/2013 13:59:02	**Data da assinatura:**	09/10/2013 16:04:40

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-012-03**
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

( ) REUNIÃO ORDINÁRIA	**( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI N 200/2013	
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA	
RELATOR(A): DEPUTADO CARLOMANO MARQUES	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DO PROJETO DE LEI Nº 200/2013		
Autor:	99474 - CÍCERO ROBSON PEREIRA		
Usuário assinador:	99474 - CÍCERO ROBSON PEREIRA		
Data da criação:	14/10/2013 10:10:34	**Data da assinatura:**	14/10/2013 10:13:15

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO
14/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-035-02**
ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 200/2013
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA.

I – Introdução

O presente Estudo Técnico tem o propósito de subsidiar o Parecer emitido pelo (a) Relator (a) da propositura, de autoria da Deputada Inês Arruda, junto à Comissão de Seguridade Social e Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei em referência institui a campanha estadual de conscientização da população para a importância da mamografia.

A propositura tem como objetivo complementar as Políticas Públicas da Saúde voltadas para uma das maiores causas da mortalidade de mulheres por doença no Estado do Ceará, que é o câncer de mama.

II – Fundamentação

Um dos grandes desafios para a medicina moderna é encontrar a cura para o câncer. Embora os estudos científicos apontem para uma cura efetiva num futuro próximo, o melhor método consiste na prevenção e diagnóstico precoce. Cerca de 90% dos casos são tratáveis, se descobertos em seus estágios iniciais.

Dentre as modalidades de câncer existentes, o mais comum e mais mortal entre as mulheres é o de mama, que é uma das doenças mais temidas, por afetar imensamente a feminilidade e atingir índices cada vez maiores de incidência em todo o mundo.

A origem do câncer de mama geralmente é multicausal e pode estar associada a vários fatores de risco: idade (70% em mulheres acima de 50 anos), histórico familiar, tempo de exposição ao estrogênio (menstruação precoce, menopausa tardia, gravidez após os 30 anos, ausência ou poucas gestações, consumo de anticoncepcionais hormonais), raça (mulheres brancas correm mais risco), obesidade, má alimentação, tabagismo, alcoolismo, exposição a produtos químicos tóxicos, exposição a campos eletromagnéticos.

O **autoexame é fundamental para a mulher detectar precocemente** algum sintoma. Importante ressaltar que o diagnóstico deve ser dado pelo mastologista, mediante exame clínico e/ou mamografia.

O câncer de mama é considerado hoje a segunda causa de morte entre mulheres. De acordo com os dados do Ministério da Saúde, em 2011 o Brasil teve 13.225 vítimas, das quais 498 foram registradas no Ceará. A **estimativa é de que o Estado apresente 1.770 novos casos até o fim de 2013, sendo 770 deles, só em Fortaleza.**

No Ceará, a **faixa etária de 50 a 59 anos aparece como a de maior risco**. Foi ela quem apresentou o maior índice de óbitos, com 109 casos em 2010 e 126 em 2011. A faixa de 40 a 49 anos é a segunda colocada, ao registrar 100 casos em 2010 e 85 em 2011.

Diante desse risco para a saúde das mulheres, todos os órgãos de saúde do mundo alertam para a realização periódica da mamografia a partir dos 35 anos de idade. Caso o primeiro exame não apresente qualquer alteração, a orientação médica é de realizar uma mamografia por ano ou a cada dois anos.

Entretanto, a faixa etária em que há maior incidência da doença (50 a 59 anos) é aquela em que há o maior percentual de mulheres que não realizam mamografias periodicamente. Muitas delas não o fazem por falta de informação sobre os riscos que estão correndo, ou mesmo por medo de que o exame cause alguma dor.

Segundo o médico mastologista Luiz Porto, chefe do Serviço de Mastologia da Maternidade Escola Assis Chateaubriand e do Hospital das Clínicas, o combate ao câncer de mama envolve não só esforços médicos, mas também esforços sociais, com o objetivo de conscientização da mulher e a divulgação da importância de se cultivar hábitos saudáveis. Se as mulheres realizassem uma atividade física de pelo menos 50 minutos durante seis dias na semana, afirma o médico, reduziriam o risco de contrair câncer em 30%.

O Dr. Luiz Porto chama atenção para um dado alarmante: os 48 mamógrafos de que o SUS dispõe poderiam realizar anualmente cerca de 480 mil exames preventivos, mas que o número total de exames realizados não passa de 120 mil. Ou seja, há uma enorme demanda reprimida de mulheres que deveriam fazer periodicamente exames preventivos, mas que por falta de informação e preconceito acabam não buscando orientação médica.

Por esse motivo, o Estado do Ceará tem buscado através de campanhas de conscientização e mobilização social, dentre elas o “Outubro Rosa”, com o intuito de chamar atenção para a importância da prevenção do câncer de mama, com o fim de reduzir o número de óbitos pela doença. Algumas ações já começam a dar resultados concretos.

Nos seis primeiros meses de 2012, o Ceará realizou 63% mais mamografias nas mulheres da faixa etária prioritária, de 50 a 69 anos, que no primeiro semestre de 2010 e 46% mais exames que no mesmo período de 2011. O aumento é proporcionalmente maior que a média brasileira, que ficou em 41% entre 2010 e 2012; e em 16%, na comparação com o ano passado. No primeiro semestre de 2010, foram realizadas no Ceará 14.850 mamografias, número que subiu para 16.589 em 2011 e 24.296 em 2012.

III – Considerações finais

Não se pode negar que nos últimos anos houve avanços da saúde pública no combate ao câncer de mama no Ceará, com a aquisição de novos mamógrafos, inclusive nas policlínicas, objetivando descentralizar o atendimento e facilitar o acesso aos exames. Essas medidas se refletiram no aumento substancial do número de mamografias realizadas no Estado.

Contudo, existem algumas deficiências que devem ser sanadas num futuro breve: a desburocratização do atendimento do SUS, que impede milhares de mulheres de realizarem exames; celeridade no conserto dos mamógrafos quebrados, já que em algumas unidades de saúde existe o equipamento, mas está inutilizado por meses por falta de reparo; reduzir o número de óbitos de mulheres na faixa etária entre 50 e 59 anos; descentralizar a oferta de exames, que se concentra nas cidades de maior porte e impossibilita as mulheres dos municípios menores de buscar o atendimento médico.

O Projeto de Lei apresentado pela Deputada Inês Arruda chega num momento oportuno, em que o Estado e a Sociedade Civil conjugam esforços, com o objetivo de reduzir o número de casos e de óbitos por câncer de mama no Estado do Ceará. Dessa forma, salientamos a importância da propositura da nobre Deputada, por se tratar de uma medida de interesse público.

Referências Bibliográficas

http://www.hcp.org.br/index.php?i=12&noticia=140

http://www.tribunadoceara.com.br/noticias/tag/cancer-de-mama/

http://www.ipc.ce.gov.br/index.php?option=mamografias-aumentam-63-

http://www.tribunadoceara.com.br/noticias/tag/mamografia/

http://www.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2013/10/01/noticiasjornalcotidiano

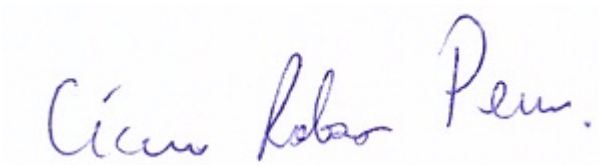

CÍCERO ROBSON PEREIRA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99474 - CÍCERO ROBSON PEREIRA		
Usuário assinador:	99497 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	15/10/2013 08:27:54	**Data da assinatura:**	15/10/2013 08:49:04

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

MEMORANDO
15/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-021-03**
MEMORANDO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CSSS)

A Sua Excelência a Senhora Deputada Fernanda Pessoa.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhora Deputada,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relatora da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Seguridade Social e Saúde, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER PROJETO 200/2013		
Autor:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Usuário assinador:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Data da criação:	16/10/2013 11:18:47	**Data da assinatura:**	16/10/2013 11:18:51

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PARECER
16/10/2013
O presente Projeto de Lei que INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA é extramamente meritório, pois será mais uma ferramenta de alerta, conscientização e controle para uma doença que é o ocâncer que mais acomete as mulheres em todo o mundo.
Apresentamos PARECER FAVORÁVEL à matéria.

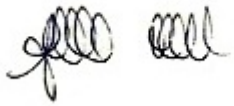

DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAR PROPOSIÇÃO		
Autor:	99497 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinador:	99497 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	17/10/2013 12:06:51	**Data da assinatura:**	17/10/2013 12:07:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-012-03**
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA ( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE
MATÉRIA: INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA.
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
RELATORA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA
PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DA RELATORA

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE IND. DE RELATOR - S/ ESTUDO TÉCNICO - DEP. TEO MENEZES		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinador:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	17/10/2013 12:19:57	**Data da assinatura:**	17/10/2013 12:20:06

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
17/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-025-03**
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Teo Menezes.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Trabalho, Administração e ServiçoPúblico para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

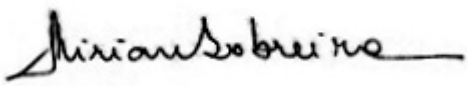

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO TEO MENEZES		
Autor:	99042 - TEO MENEZES		
Usuário assinador:	99042 - TEO MENEZES		
Data da criação:	24/10/2013 15:29:05	**Data da assinatura:**	24/10/2013 15:29:11

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TEO MENEZES

PARECER
24/10/2013

Enviamos PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular da Propositura 200/2013. O parecer emitido se justifica por verificarmos o relevante empenho em prol da saúde preventiva, tão necessária às mulheres, especificamente.

TEO MENEZES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinador:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	24/10/2013 16:09:43	**Data da assinatura:**	20/11/2013 17:41:54

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-012-03**
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(x) REUNIÃO ORDINÁRIA ( )REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 200/2013
AUTORIA: Deputada Inês Arruda
RELATOR: Deputado Teo Menezes
PARECER: Favorável

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO - COFT		
Autor:	99457 - MARCOS HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO		
Usuário assinador:	99457 - MARCOS HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO		
Data da criação:	21/11/2013 13:49:05	**Data da assinatura:**	21/11/2013 13:49:19

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
21/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-035-02**
ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 200/2013
AUTORIA: Deputada Inês Arruda
EMENTA: Institui a Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia.

I – Introdução

O Projeto de Lei, de autoria da Deputada Inês Arruda, tem por objetivo incentivar, sensibilizar as mulheres para a realização do exame, método de detecção precoce do câncer de mama ao instituir a Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia.

II – Fundamentação

A mamografia é um exame de diagnóstico por imagem, que tem como finalidade estudar o tecido mamário. Esse tipo de exame pode detectar um nódulo, mesmo que este ainda não seja palpável. Para tanto é utilizado um equipamento que utiliza uma fonte de raios-x, para obtenção de imagens radiográficas do tecido mamário.

A capacidade de identificar lesões de tamanho mínimo é uma das vantagens do uso da mamografia na detecção de um câncer de mama, antes de ser palpável e de se manifestar clinicamente. Este diagnóstico, feito numa fase muito precoce da doença, é geralmente associado a um melhor prognóstico para a cura e a necessidade de um tratamento menos agressivo para o controle do câncer em alguns casos.

A atual Propositura de Lei visa instituir uma campanha para divulgar e conscientizar à população feminina cearense da importância da realização de exame de mamografia em mulheres de forma regular, para que se possa detectar um eventual câncer de mama em um estágio inicial, aumentando as chances de cura.

O Projeto de Lei em comento tem pretensões semelhantes à Campanha Outubro Rosa que já ocorre em vários países. O movimento popular Outubro Rosa é internacional. Em qualquer lugar do mundo, a iluminação rosa é compreendida como a união dos povos pela saúde feminina. O rosa simboliza alerta às mulheres para que façam o autoexame e, a partir dos 50 anos, a mamografia, diminuindo os riscos que aparecem nesta faixa etária.

Porém, vale ressaltar que, mesmo os artigos contemplados no corpo da Proposta não citarem a ocorrência de gastos e nem a imposição de políticas à Secretária de Saúde do Estado (algo que não é permitido ao Deputado Estadual ter a iniciativa de Lei, segundo a Constituição Estadual), **provavelmente** haverá gastos com a confecção de panfletos, cartilhas, outros materiais, gastos com publicidade, com colaboradores e uma eventual imposição como é demonstrada na justificativa da Nobre Deputada que discorre o seguinte em seu parágrafo derradeiro: *"portanto, cabe à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, dar o apoio necessário para instituir a Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia", e* não constar artigo informando que fica a cargo do Poder Executivo regulamentar a Campanha.

III – Considerações finais

Portanto, conforme visto, é notável a importância desse Projeto de Lei da Deputada Inês Arruda, visto que trará grande contribuição para que as mulheres cearenses sejam conscientizá-las da necessidade de serem examinadas periodicamente, visando à detecção precoce de um dos tipos de câncer que mais mata no mundo, aumentando as chances de curas.

Para implantar este Projeto, será necessária dotação orçamentária específica para tal finalidade, porquanto, **provavelmente haverá ônus** por parte do Governo, mesmo que para uma ótima causa, beneficiando milhares de pessoas.

Referências Bibliográficas

http://pt.wikipedia.org/wiki/Mamografia

http://www.brasil.gov.br/saude/2013/10/campanha-outubro-rosa-buscar-estimular-deteccao-precoce-do-can

Constituição do Estado do Ceará de 1989

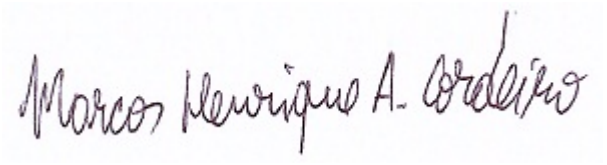

MARCOS HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR - COFT		
Autor:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Usuário assinador:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	21/11/2013 14:53:11	**Data da assinatura:**	21/11/2013 14:53:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
21/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT)

A Sua Excelência a Senhora Deputada Bethrose.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhora Deputadoa,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relatora da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCICIO

BETHROSE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2013 DE AUTORIA DA DEPUTADA INÊS ARRUDA		
Autor:	99048 - BETHROSE		
Usuário assinador:	99048 - BETHROSE		
Data da criação:	26/11/2013 14:43:27	**Data da assinatura:**	26/11/2013 14:43:53

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARIA BETHROSE

PARECER
26/11/2013

Diante da relevância social do projeto, somos de parecer **FAVORÁVEL.**

BETHROSE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COFT		
Autor:	99457 - MARCOS HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO		
Usuário assinador:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	02/12/2013 14:35:53	**Data da assinatura:**	04/12/2013 15:57:56

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-012-03**
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA ( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 200/2013
AUTORIA: Deputada Inês Arruda
RELATORA: Deputada Bethrose
PARECER: Favorável

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer da relatora.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/02/2014 12:50:09	**Data da assinatura:**	13/02/2014 15:36:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/02/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/02/14.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM EM 13/02/14.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 4.ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM EM 13/02/14.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITO

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia, com o objetivo de incentivar e sensibilizar as mulheres para a realização do exame, método de detecção precoce do câncer de mama.

Art. 2º A Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia visa estabelecer uma política de informação e conscientização para a realização do exame.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO

Governador
CID FERREIRA GOMES
Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
ALEXANDRE PEREIRA SILVA
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES
Secretaria das Cidades
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
Secretaria da Cultura
PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
Secretaria do Esporte
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
Secretaria da Fazenda
JOÃO MARCOS MAIA
Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
Secretaria da Pesca e Aquicultura
FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
Secretaria da Saúde
CIRO FERREIRA GOMES
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SERVILHO SILVA DE PAIVA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SANTIAGO AMARAL FERNANDES

LEI Nº15.544, 11 de março de 2014.
(Autoria: Moésio Loiola)

DENOMINA LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Luiz Nerys Nunes de Miranda a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.545, 11 de março de 2014.
(Autoria: Inês Arruda)

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia, com o objetivo de incentivar e sensibilizar as mulheres para a realização do exame, método de detecção precoce do câncer de mama.

Art.2º A Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia visa estabelecer uma política de informação e conscientização para a realização do exame.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.546, 11 de março de 2014.
(Autoria: Inês Arruda)

DENOMINA ENGENHEIRO DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Engenheiro Danilo Dalmo da Rocha Corrêa o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.550, de 11 de março de 2014.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R$100.000,00 (cem mil reais) para o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará, inscrito sob o CNPJ nº00.359.743/0001-52, destinados à execução do programa 030 - Gestão, Participação, Controle Social e Desenvolvimento Institucional do SUS.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA, que serão suplementadas, se insuficientes.